



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3746

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.212, DE 08 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2026, APROVOU:

**Art. 1º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.212, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O manuseio, a utilização, a queima, a soltura, a comercialização ou a realização de espetáculo pirotécnico em desacordo com as disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

**I** – multa de 150 (cento e cinquenta) UFESPs, quando o infrator for estabelecimento comercial que descumprir as normas relativas à venda ou armazenamento;

**II** – multa de 400 (quatrocentas) UFESPs, quando o infrator for pessoa física;

**III** – multa de 1.000 (mil) UFESPs, quando o infrator for pessoa jurídica responsável por evento, espetáculo ou atividade que envolva a utilização irregular de fogos de artifício;

**IV** – aplicação em dobro do valor da multa em caso de reincidência, assim considerada a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses;

**V** – interdição imediata da atividade ou do evento, cumulativamente com a multa aplicável, quando houver risco à segurança pública ou descumprimento das determinações da fiscalização;

**VI** – responsabilização administrativa do agente público que autorizar evento em desacordo com esta Lei, mediante instauração do procedimento disciplinar cabível, nos termos da legislação aplicável.

**§1º** Considera-se reincidência a prática de nova infração à presente Lei pelo mesmo infrator, dentro do período de 12 (doze) meses, contado da data da autuação anterior definitiva.

**§2º** O proprietário ou o inquilino do imóvel residencial ou comercial onde ocorrer a infração, conforme o caso, sujeitar-se-ão às mesmas penalidades previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização do autor direto da conduta.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



§3º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui eventual responsabilidade civil ou penal decorrente da infração.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Março de 2026.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3746 / 2026 - Chave de Validação: 9181-1220-6G96-FH02



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=918112206G96FH02>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9181-1220-6G96-FH02**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3746 / 2026 - Chave de Validação: 9181-1220-6G96-FH02